



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.870, DE 05/10/2020

AUTORIZA A SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, POR MOTIVOS DE CALAMIDADE PÚBLICA E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E AUTORIZA O PARCELAMENTO DAS PARCELAS SUSPENSAS NÃO RECOLHIDAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID - 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com a [Lei Complementar Federal nº 173](#), de 27 de maio de 2020 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), autorizado a suspender o recolhimento:

I - das contribuições previdenciárias patronais (normal e suplementar para amortização do passivo atuarial) - [Lei Municipal nº 1.645/2015](#), de 29/09/2015 das competências com vencimento de maio de 2020 até dezembro de 2020, devidas pelo Município ao regime Município ao Fundo de Previdência Social de Victor Graeff - RS.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar de termo de parcelamento, até o dia 31 de dezembro de 2020, para pagamento em 60 prestações mensais, dos valores das contribuições patronais (normal e suplementar para amortização do passivo atuarial) das competências com vencimento de maio de 2020 até dezembro de 2020, cujo recolhimento foi suspenso pelo inciso I do artigo 1º da presente lei, perante o Município ao Fundo de Previdência Social de Victor Graeff.

Art. 3º Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês, repassados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 2774X, conta corrente 7092-0 e creditadas na mesma data, no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 2774-X na conta corrente 7194-3, de titularidade do Município ao Fundo de Previdência Social de Victor Graeff.

§ 1º Para inteiro cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Presidente do Município ao Fundo de Previdência Social de Victor Graeff, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Município ao Fundo de Previdência Social de Victor Graeff.

§ 2º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município em montante suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto Município ao Fundo de Previdência Social de Victor Graeff.

§ 3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Município ao Fundo de Previdência Social de Victor Graeff, o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

§ 4º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Aplicam-se igualmente o inteiro teor das obrigações previstas no artigo anterior, no que tange a vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), bem como da retenção e transferências entre contas, por parte do Banco do Brasil, dos valores das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo município de Victor Graeff a partir da publicação da presente lei.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Presidente do Município ao Fundo de Previdência Social de Victor Graeff, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Município ao

Fundo de Previdência Social de Victor Graeff.

Art. 8º É de responsabilidade do Município, até a quitação integral dos recolhimentos suspensos nos termos desta Lei:

I - A cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

II - o repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para manter o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS.

Art. 9º Os valores resultantes da suspensão dos pagamentos, de que trata esta Lei, deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF - RS, aos 05 dias do mês de outubro do
ano de 2020.*

*CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal*

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

*ROSELEI WECKER
Assessora do Prefeito*